



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2593/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a reserva de unidades habitacionais para abrigo temporário para mulheres e/ou famílias em situação de risco, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, nos conjuntos residenciais construídos, implantados, gerenciados ou incorporados pela Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB) deverá ser reservada pelo menos 01 (uma) unidade habitacional a cada 100 (cem) unidades para a utilização como abrigo temporário, por um período de seis meses, para mulheres e/ou famílias em situação de risco.

Também determina que a COHAB deverá garantir o fornecimento de gás, luz, água e uma cesta básica, com alimentos e produtos de higiene para cada um dos atendidos.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor destaca as medidas de proteção contra a violência à mulher que vieram no bojo da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como a determinação legal da participação municipal no conjunto articulado de ações para proteger as mulheres e familiares em risco.

Dentre as medidas protetivas estão o encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinando a recondução deles ao domicílio após o afastamento do agressor, e também o de determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e recebimento de pensão.

O proponente também argumenta que em muitos casos a mulher não tem meios próprios de subsistência e tão pouco pode permanecer onde residia com o cônjuge, companheiro ou namorado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto à técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com informações obtidas na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo, o município conta com o Centro de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCM), que oferece proteção e apoio a mulheres em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. A rede socioassistencial conta com 15 CDCMs que possuem 1.610 vagas para mulheres, proporcionando atendimento social, orientação psicológica e encaminhamento jurídico.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS - também mantém cinco centros de acolhida sigilosos, que oferecem acolhimento para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte, ameaças em razão da violência doméstica e familiar ou que sofreram algum tipo de violência física, sexual, psicológica e/ou moral. Esses serviços contam com 100 vagas (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/sao-paulo-disponibiliza-diversos-servicos-para-mulheres-que-sofrem-violencia-domestica>>. Consultado em: 22/10/2019).

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de dezembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

João Jorge - (PSDB) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2019, p. 164

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.